



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 169, DE 30 DEZEMBRO DE 1995

ISENTA A EMPRESA ALMEIDA E FILHO TERRAPLANGENS  
LTDA DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO ;  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou  
e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder  
Executivo a isentar a Empresa ALMEIDA E FILHO TERRAPLANGENS  
LTDA, da obrigação de pagar o IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS,  
por suas obras realizadas neste Município, na Rodovia-ES  
146, trecho Araguáia/Santa Maria de Marechal /BR 262, consoante  
requerimento e exposição de motivos da interessada, datada  
de 28 de novembro de 1995, processo nº 1.528/95.

**Art. 2º** - A presente isenção refere-se  
única e exclusivando à obra supra especificada;

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data  
de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Marechal Floriano, 30 de dezembro de 1995

  
ELIAS KIEFFER  
PREFEITO MUNICIPAL

